



AO GABINETE DO PREFEITO

A/C: Sr. Mauro Nunes - Chefe de Gabinete

REF: -Requerimento **404** – Processo Digital nº **18.250/2023**

VEREADOR: Orivaldo Aparecido Magalhães

Prezado Senhor;

Em resposta ao requerimento encaminhado pelo nobre vereador, no qual solicita informações sobre a obra de cobertura da quadra da EMEB Bráulio José Valentim, que veio a colapsar recentemente temos a informar o que segue:

-Nome da Empreiteira:

Construtora e Incorporadora Pcon Ltda.

-CNJ:

11.145.607/0001-86.

-Cópia do Contrato e Eventuais Aditivos:

Segue anexo.

-Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:

Segue anexo

É o que temos para informar, encaminhamos para vosso conhecimento e posterior esclarecimentos ao nobre Vereador.

Atenciosamente;

Elizeu M. Funes

Coordenador de Gerência

Gestor do Contrato

Portaria nº 492/2022

Secretaria de Obras e Habitação Popular

Paulo Roberto Tristão

Secretário

Secretaria de Obras e Habitação Popular

Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.



CONTRATO N. 154 /2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por Secretário de Obras e Habitação Popular, PAULO ROBERTO TRISTÃO, portador da CI/RG n. 12.434.858 e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.958.708-83, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.607/0001-86, sediada na cidade de Poços de Caldas (MG) à Rua Paragua, 64 A, Vila Lider, CEP: 37.701-259, construtora.pcon@gmail.com, neste ato devida e regularmente representada por PATRIK PASSOS RODRIGUES, portador da CI/RG n. MG-11.482.896 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.325.476-23, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência n. 009/2022, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 009/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de construção de quadra na escola EMEB Vereadora da Silva Oliveira no bairro Novacoop, localizada na Rua Vereador José Bueno Monteiro, Parque Novacoop e cobertura metálica na quadra da escola EMEB Bráulio José Valentim localizada na Avenida Luiz Pilla em Martim Francisco, ambas no município de Mogi Mirim/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro responsável técnico, que será o preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas durante a execução dos serviços.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até 07 (sete) meses.

2.2 Os serviços terão início mediante expedição de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a ART do responsável técnico pela execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do presente do termo contratual.

2.4 Somente após o recolhimento da A.R.T e do cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme as normas previstas neste contrato é que será autorizada a expedição de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.



2.5 Para a emissão da OIS a contratada deverá entregar à Secretaria de Obras e Habitação Popular, no mesmo prazo estabelecido no item 2.3, os seguintes documentos:

- Diário de Obras para elaboração do Termo de Abertura;
- Plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços a serem executados.

2.6 O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.

2.7 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação dentro dos limites legais.

3. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da A.R.T. relativa ao objeto do contrato e o valor total da obra, preenchida com o nome do engenheiro responsável, o qual será o seu preposto devidamente indicado antes da data da assinatura do contrato.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a entregar uma cópia da A.R.T. bem como uma cópia do comprovante de recolhimento da mesma no prazo acima mencionado, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na cidade de Mogi Mirim.

3.3 Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços sub contratados junto a sua A.R.T. principal.

3.4 É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

4. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 As medições deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada no Setor de Protocolo na Sede do CONTRATANTE, o qual será encaminhado para a Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.2 As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

4.3 Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico-financeiro atualizado;
- b) Relatório fotográfico com o mínimo de 06 (seis) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF-FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;
- d) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;
- e) O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico.



4.4 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na obra relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;
- b) Cópia do Cartão Ponto dos mesmos funcionários; e
- c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

4.5 A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 4.4 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

4.6 A Secretaria de Obras e Habitação Popular terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

4.7 Somente após autorização por escrito do Secretaria de Obras e Habitação Popular é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

4.8 A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratadas.
- b) Determinação Judicial.
- c) E nos casos previstos em lei.

4.10 Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

4.11 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o **BOLETIM DE MEDIÇÃO** aprovado e rubricado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.12 Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Obras e Habitação Popular, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

4.13 No documento fiscal deverá conter discriminado o número da medição, o número do empenho, número do contrato, número da Licitação, Anotação de "Obra por Empreitada Global", e ainda constar em separado o valor dos materiais e dos serviços.

4.14 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

4.15 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da municipalidade através de seu gestor.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 1.199.180,10 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e oitenta reais e dez centavos).



5.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive com os materiais postos nos locais indicados, carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

6.1 À CONTRATADA é expressamente vedada a transferência, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Mogi Mirim, pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou qualquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 – Condições e Meio Ambiente da Indústria da Construção e NR – 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, devendo os eletricitistas e auxiliares estarem certificados através de curso.

9.3 A CONTRATADA é responsável pela aquisição e uso de equipamentos de proteção individual (E.P.I.), equipamentos de proteção coletiva (E.P.C.) e uniformes nos ambientes de trabalho,



inclusive no transporte em relação aos seus empregados na forma e condições determinadas pela legislação pertinente.

9.4 A CONTRATADA é responsável pela sinalização da obra, tanto na identificação, quanto à sinalização de segurança.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a placa de identificação da obra nos padrões estabelecidos pela Secretaria municipal competente.

9.6 A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, eventualmente ocorridos com seu pessoal e auxiliares durante a execução dos serviços contratados.

9.7 A CONTRATADA é responsável por incidentes ou acidentes decorrentes de seus serviços que venham originar prejuízos a outros e/ou terceiros.

9.8 A CONTRATADA no exercício dos seus trabalhos deve informar risco, caso verificado, das condições ambientais nos locais de trabalho, para que seja eliminado e retome o trabalho com segurança.

9.9 O CONTRATANTE por meio de seus profissionais responsáveis, realizará inspeções nos locais de trabalho, podendo interditar momentânea ou definitivamente os trabalhos da contratada, caso verifique situações que demonstre grave e iminente risco para os trabalhadores e outros.

9.10 Considera-se grave e iminente risco, toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador entre outros.

9.11 As situações não descritas neste regulamento, serão solucionadas a critério da contratante, para tanto, observando-se as normas vigentes.

9.12 A CONTRATADA deverá manter técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com visitação mínima de duas vezes por semana nos locais dos serviços, e que assine o diário de obra.

10. DA PLACA DA OBRA

10. A CONTRATADA fica obrigada às suas expensas a instalar a placa de obra, seguindo os padrões textuais e gráficos definidos pela Prefeitura de Mogi Mirim. Deverá instalar a placa de obra em lugar visível indicado pela fiscalização, devendo ainda colocar a placa da empresa ao lado da placa oficial. A placa da empresa deverá seguir os padrões e requisitos exigidos pela legislação vigente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Município de Mogi Mirim pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco) anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

11.2 O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

11.3 A licitante vencedora não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 Concluído o serviço desta Concorrência Pública procederá o Gestor, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de observação de 90 dias, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicadas pelo Contratante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente à Concorrência n. 009/2022, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato serão oneradas a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
254	014312.1236110031.063	4.4.90.51.00	5 – Transferências e Convênios Federais
601	014312.1236110031.063	4.4.90.51.00	2 – Transferências e Convênios Estaduais

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR
A/C: PAULO ROBERTO TRISTÃO
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110, Centro



Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.800-309
Fone (19) 3805.2712

CONTRATADA:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA
Rua Paragua, 64 A, Vila Lider
Poços de Caldas (MG)
CEP: 37.701-259
construtora.pcon@gmail.com

Parágrafo Único - De acordo com o Decreto 8436/2021 o GESTOR do Contrato será nomeado por portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA



(a) PATRIK PASSOS RODRIGUES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Paissa Rodrigues Vicente

Jorge Luis dos Santos



Lucas Mamede da Silva
Procurador Geral
OAB-SP 313.791



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	PAULO ROBERTO TRISTÃO
Cargo:	SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR
CPF:	016.958.708-83
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular
Responsável pelo preenchimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Paulo Roberto Tristão**, CPF **016.958.708-83**, atesto que na data de **11/02/2021** às **15:16:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prtristao_01@terra.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E741133C90264F29028622EFBA367D0194756AE5844C3F976F048D32CD3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8ea1ea15-9b88-492d-881a-e0c77ef13ed4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 154/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROBERTO TRISTÃO

Cargo: Secretário de Obras e Habitação Popular

CPF: 016.958.708-83

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PATRIK PASSOS RODRIGUES

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 048.325.476-23

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

CNPJ: 11.145.607/0001-86

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 154/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/ agosto /2022

VIGÊNCIA: 03/ agosto /2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP
VALOR (R\$): 1.199.180,10

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular



CONTRATO N. 154 /2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por Secretário de Obras e Habitação Popular, PAULO ROBERTO TRISTÃO, portador da CI/RG n. 12.434.858 e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.958.708-83, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.607/0001-86, sediada na cidade de Poços de Caldas (MG) à Rua Paragua, 64 A, Vila Lider, CEP: 37.701-259, construtora.pcon@gmail.com, neste ato devida e regularmente representada por PATRIK PASSOS RODRIGUES, portador da CI/RG n. MG-11.482.896 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.325.476-23, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência n. 009/2022, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 009/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de construção de quadra na escola EMEB Vereadora da Silva Oliveira no bairro Novacoop, localizada na Rua Vereador José Bueno Monteiro, Parque Novacoop e cobertura metálica na quadra da escola EMEB Bráulio José Valentim localizada na Avenida Luiz Pilla em Martim Francisco, ambas no município de Mogi Mirim/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro responsável técnico, que será o preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas durante a execução dos serviços.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até 07 (sete) meses.

2.2 Os serviços terão início mediante expedição de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a ART do responsável técnico pela execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do presente do termo contratual.

2.4 Somente após o recolhimento da A.R.T e do cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme as normas previstas neste contrato é que será autorizada a expedição de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.



2.5 Para a emissão da OIS a contratada deverá entregar à Secretaria de Obras e Habitação Popular, no mesmo prazo estabelecido no item 2.3, os seguintes documentos:

- Diário de Obras para elaboração do Termo de Abertura;
- Plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços a serem executados.

2.6 O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.

2.7 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação dentro dos limites legais.

3. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da A.R.T. relativa ao objeto do contrato e o valor total da obra, preenchida com o nome do engenheiro responsável, o qual será o seu preposto devidamente indicado antes da data da assinatura do contrato.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a entregar uma cópia da A.R.T. bem como uma cópia do comprovante de recolhimento da mesma no prazo acima mencionado, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na cidade de Mogi Mirim.

3.3 Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços sub contratados junto a sua A.R.T. principal.

3.4 É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

4. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 As medições deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada no Setor de Protocolo na Sede do CONTRATANTE, o qual será encaminhado para a Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.2 As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

4.3 Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico-financeiro atualizado;
- b) Relatório fotográfico com o mínimo de 06 (seis) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF-FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;
- d) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;
- e) O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico.



4.4 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na obra relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;
- b) Cópia do Cartão Ponto dos mesmos funcionários; e
- c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

4.5 A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 4.4 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

4.6 A Secretaria de Obras e Habitação Popular terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

4.7 Somente após autorização por escrito do Secretaria de Obras e Habitação Popular é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

4.8 A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.9 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratadas.
- b) Determinação Judicial.
- c) E nos casos previstos em lei.

4.10 Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

4.11 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o **BOLETIM DE MEDIÇÃO** aprovado e rubricado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.12 Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Obras e Habitação Popular, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

4.13 No documento fiscal deverá conter discriminado o número da medição, o número do empenho, número do contrato, número da Licitação, Anotação de "Obra por Empreitada Global", e ainda constar em separado o valor dos materiais e dos serviços.

4.14 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

4.15 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da municipalidade através de seu gestor.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 1.199.180,10 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e oitenta reais e dez centavos).



5.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive com os materiais postos nos locais indicados, carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

6.1 À CONTRATADA é expressamente vedada a transferência, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Mogi Mirim, pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou qualquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 – Condições e Meio Ambiente da Indústria da Construção e NR – 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, devendo os eletricitistas e auxiliares estarem certificados através de curso.

9.3 A CONTRATADA é responsável pela aquisição e uso de equipamentos de proteção individual (E.P.I.), equipamentos de proteção coletiva (E.P.C.) e uniformes nos ambientes de trabalho,



inclusive no transporte em relação aos seus empregados na forma e condições determinadas pela legislação pertinente.

9.4 A CONTRATADA é responsável pela sinalização da obra, tanto na identificação, quanto à sinalização de segurança.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a placa de identificação da obra nos padrões estabelecidos pela Secretaria municipal competente.

9.6 A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, eventualmente ocorridos com seu pessoal e auxiliares durante a execução dos serviços contratados.

9.7 A CONTRATADA é responsável por incidentes ou acidentes decorrentes de seus serviços que venham originar prejuízos a outros e/ou terceiros.

9.8 A CONTRATADA no exercício dos seus trabalhos deve informar risco, caso verificado, das condições ambientais nos locais de trabalho, para que seja eliminado e retome o trabalho com segurança.

9.9 O CONTRATANTE por meio de seus profissionais responsáveis, realizará inspeções nos locais de trabalho, podendo interditar momentânea ou definitivamente os trabalhos da contratada, caso verifique situações que demonstre grave e iminente risco para os trabalhadores e outros.

9.10 Considera-se grave e iminente risco, toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador entre outros.

9.11 As situações não descritas neste regulamento, serão solucionadas a critério da contratante, para tanto, observando-se as normas vigentes.

9.12 A CONTRATADA deverá manter técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com visitação mínima de duas vezes por semana nos locais dos serviços, e que assine o diário de obra.

10. DA PLACA DA OBRA

10. A CONTRATADA fica obrigada às suas expensas a instalar a placa de obra, seguindo os padrões textuais e gráficos definidos pela Prefeitura de Mogi Mirim. Deverá instalar a placa de obra em lugar visível indicado pela fiscalização, devendo ainda colocar a placa da empresa ao lado da placa oficial. A placa da empresa deverá seguir os padrões e requisitos exigidos pela legislação vigente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Município de Mogi Mirim pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco) anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

11.2 O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

11.3 A licitante vencedora não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 Concluído o serviço desta Concorrência Pública procederá o Gestor, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de observação de 90 dias, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicadas pelo Contratante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente à Concorrência n. 009/2022, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato serão oneradas a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
254	014312.1236110031.063	4.4.90.51.00	5 – Transferências e Convênios Federais
601	014312.1236110031.063	4.4.90.51.00	2 – Transferências e Convênios Estaduais

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR
A/C: PAULO ROBERTO TRISTÃO
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110, Centro



Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.800-309
Fone (19) 3805.2712

CONTRATADA:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA
Rua Paragua, 64 A, Vila Lider
Poços de Caldas (MG)
CEP: 37.701-259
construtora.pcon@gmail.com

Parágrafo Único - De acordo com o Decreto 8436/2021 o GESTOR do Contrato será nomeado por portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA



(a) PATRIK PASSOS RODRIGUES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Paissa Rodrigues Vicente

Jorge Luis dos Santos



Lucas Mamede da Silva
Procurador Geral
OAB-SP 313.791



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Nome:	PAULO ROBERTO TRISTÃO
Cargo:	SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR
CPF:	016.958.708-83
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular
Responsável pelo preenchimento





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Paulo Roberto Tristão**, CPF **016.958.708-83**, atesto que na data de **11/02/2021** às **15:16:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prtristao_01@terra.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E741133C90264F29028622EFBA367D0194756AE5844C3F976F048D32CD3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8ea1ea15-9b88-492d-881a-e0c77ef13ed4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 154/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 201.086.646-00

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROBERTO TRISTÃO

Cargo: Secretário de Obras e Habitação Popular

CPF: 016.958.708-83

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PATRIK PASSOS RODRIGUES

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 048.325.476-23

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

CNPJ: 11.145.607/0001-86

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 154/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/ agosto /2022

VIGÊNCIA: 03/ agosto /2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ BUENO MONTEIRO, PARQUE NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ PILLA EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP
VALOR (R\$): 1.199.180,10

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi Mirim, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
154/2022, REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.
009/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MOGI MIRIM E A EMPRESA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA PCON LTDA**

Por este instrumento de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Habitação Popular, PAULO ROBERTO TRISTÃO, portador da CI/RG n. 12.434.858 e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.958.708-83, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.607/0001-86, sediada na cidade de Poços de Caldas (MG) à Rua Paragua, 64 A, Vila Lider, CEP: 37.701-259, construtora.pcon@gmail.com, neste ato devida e regularmente representada por PATRIK PASSOS RODRIGUES, portador da CI/RG n. MG-11.482.896 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.325.476-23,, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e; de conformidade com os elementos constantes à Concorrência n. 009/2022 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como certo e avençado o aditamento do termo contratual, que fica aqui materializado, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 009/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de construção de quadra na escola EMEB Vereadora da Silva Oliveira no bairro Novacoop, localizada na Rua Vereador José Bueno Monteiro, Parque Novacoop e cobertura metálica na quadra da escola EMEB Bráulio José Valentim localizada na Avenida Luiz Pilla em Martim Francisco, ambas no município de Mogi Mirim/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.

2. Outrossim, nesta oportunidade, conforme solicitado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular e ainda com supedâneo nos art. 65, inciso II, alínea "c" do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico favorável, fica alterada a redação da cláusula 11.2 do contrato conforme segue:

11.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do aceite da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

3. As demais cláusulas e condições consignadas no contrato originário ficam mantidas e integralmente ratificadas.

4. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 154/2022), firmado em 04 de agosto de 2022, referente à Concorrência n. 009/2022, para os fins aqui contidos.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

(a) PATRIK PASSOS RODRIGUES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

LUCAS
MAMEDE
DA SILVA

Assinado de forma
digital por LUCAS
MAMEDE DA SILVA
Dados: 2023.05.24
16:49:05 -03'00'



**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 154/2022,
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N. 009/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A
EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON
LTDA**

Por este instrumento de prorrogação, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Habitação Popular, PAULO ROBERTO TRISTÃO, portador da CI/RG n. 12.434.858 e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.958.708-83, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.607/0001-86, sediada na cidade de Poços de Caldas (MG) à Rua Paragua, 64 A, Vila Lider, CEP: 37.701-259, construtora.pcon@gmail.com, neste ato devida e regularmente representada por PATRIK PASSOS RODRIGUES, portador da CI/RG n. MG-11.482.896 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.325.476-23,, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e; de conformidade com os elementos constantes à Concorrência n. 009/2022 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como certo e avençado o aditamento do termo contratual, que fica aqui materializado, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 009/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de construção de quadra na escola EMEB Vereadora da Silva Oliveira no bairro Novacoop, localizada na Rua Vereador José Bueno Monteiro, Parque Novacoop e cobertura metálica na quadra da escola EMEB Bráulio José Valentim localizada na Avenida Luiz Pilla em Martim Francisco, ambas no município de Mogi Mirim/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.
2. Na data de 30 de julho de 2023, nesta oportunidade, conforme solicitado e justificado pelo Engenheiro pertencente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, e ainda com supedâneo nos art. 57, II do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico anexo, as partes de comum acordo resolvem, prorrogar o prazo de execução de serviço por mais 02 (dois) meses, a contar de 02 de junho de 2023 a **01 de agosto de 2023**.
3. Outrossim, nesta oportunidade, conforme solicitado e justificado pelo Engenheiro pertencente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, e ainda com supedâneo nos art. 57, II do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico anexo, as partes de comum acordo resolvem, prorrogar o prazo de execução de serviço por mais 06 (seis) meses, a contar de 02 de agosto de 2023 a **01 de fevereiro de 2024**, e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2023 a **03 de agosto de 2024**.
4. As demais cláusulas e condições consignadas no contrato originário ficam mantidas e integralmente ratificadas.
5. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 154/2022), firmado em 04 de agosto de 2022, referente à Concorrência n. 009/2022, para os fins aqui contidos.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 27 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



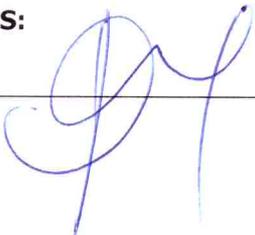
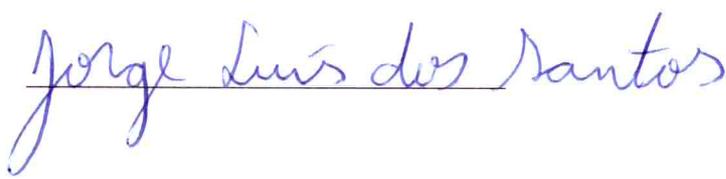
(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA



(a) PATRIK PASSOS RODRIGUES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:


Lucas Mamede da Silva
Procurador Geral
OAB-SP 313.791



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2022, REFERENTE À CONCORRÊNCIA N. 009/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

Por este instrumento de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Habitação Popular, PAULO ROBERTO TRISTÃO, portador da CI/RG n. 12.434.858 e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.958.708-83, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.607/0001-86, sediada na cidade de Poços de Caldas (MG) à Rua Paragua, 64 A, Vila Lider, CEP: 37.701-259, construtora.pcon@gmail.com, neste ato devida e regularmente representada por PATRIK PASSOS RODRIGUES, portador da CI/RG n. MG-11.482.896 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.325.476-23,, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e; de conformidade com os elementos constantes à Concorrência n. 009/2022 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como certo e avençado o aditamento do termo contratual, que fica aqui materializado, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 009/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de construção de quadra na escola EMEB Vereadora da Silva Oliveira no bairro Novacoop, localizada na Rua Vereador José Bueno Monteiro, Parque Novacoop e cobertura metálica na quadra da escola EMEB Bráulio José Valentim localizada na Avenida Luiz Pilla em Martim Francisco, ambas no município de Mogi Mirim/SP, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência ao valor global de R\$ 1.199.180,10 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e oitenta reais e dez centavos).

2. Na data de 31 de maio de 2023, nesta oportunidade, conforme solicitado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular e ainda com supedâneo nos art. 65, inciso II, alínea "c" do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico favorável, fica alterada a redação da cláusula 11.2 do contrato conforme segue:

11.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do aceite da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

3. Na data de 31 de maio de 2023, nesta oportunidade, conforme solicitado e justificado pelo Engenheiro pertencente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, e ainda com supedâneo nos art. 57, II do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico anexo, as partes de comum acordo resolvem, prorrogar o prazo de execução de serviço por mais 02 (dois) meses, a contar de 02 de junho de 2023 a **01 de agosto de 2023**.

4. Outrossim, nesta oportunidade, conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular, com supedâneo no artigo 65, parágrafo 1º, do Estatuto Licitatório, e no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem aditar em aproximadamente em 24,05% o termo contratual vigente. O aditamento ora pactuado corresponde ao valor de R\$ 288.402,81 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos)



5. Com o aditamento ora firmado o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 1.487.582,91 (um mil quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

6. Para cobrir as despesas decorrentes do presente aditamento, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
253	014312.1236110031.063	4.4.90.51.00	1- Tesouro

7. As demais cláusulas e condições consignadas no contrato originário ficam mantidas e integralmente ratificadas.

8. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 154/2022), firmado em 04 de agosto de 2022, referente à Concorrência n. 009/2022, para os fins aqui contidos.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) PAULO ROBERTO TRISTÃO
Secretário de Obras e Habitação Popular

Lucas Martins de Souza
Procurador Geral
OAB-SP 171.157

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA

(a) PATRIK PASSOS RODRIGUES
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

Jorge Luis dos Santos



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230221200299

1. Responsável Técnico

PATRIK PASSOS RODRIGUES

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **1402193025**

Registro: **5062656150-SP**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA - ME**

Registro: **0947940-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

Endereço: **Rua DOUTOR JOSÉ ALVES**

Nº: **129**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Mogi Mirim**

UF: **SP**

CEP: **13800-050**

Contrato:

Celebrado em: **28/07/2022**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.199.180,10**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida LUIZ PILLA**

Nº: **926**

Complemento:

Bairro: **MARTIM FRANCISCO**

Cidade: **Mogi Mirim**

UF: **SP**

CEP: **13817-001**

Data de Início: **08/08/2022**

Previsão de Término: **08/03/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Esportivo**

Código:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

Endereço: **Rua VEREADOR DOUTOR JOSÉ BUENO MONTEIRO**

Nº:

Complemento:

Bairro: **PARQUE NOVACOOP**

Cidade: **Mogi Mirim**

UF: **SP**

CEP: **13807-576**

Data de Início: **08/08/2022**

Previsão de Término: **08/03/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Esportivo**

Código:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Instalação	Alambrado	Tela Galvanizada	348,20000	metro quadrado
	Execução	Edificação de Alvenaria	Alvenaria em Tijolos Maciços	165,62000	metro quadrado
	Execução	Quadra Poliesportiva		1253,39000	metro quadrado
	Execução	Pintura Interna	pintura de edificação	1773,99000	metro quadrado
	Projeto executivo	Elétrica de Baixa Tensão		1253,39000	metro quadrado
	Projeto executivo	Edificação Metálica	Galpão	1253,39000	metro quadrado
	Execução	Fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado		98,59000	metro cúbico

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA EMEB VEREADORA DA SILVA OLIVEIRA NO BAIRRO NOVACOOP E COBERTURA METÁLICA NA QUADRA DA ESCOLA EMEB BRÁULIO JOSÉ VALENTIM EM MARTIM FRANCISCO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

M. MIRIM 09 de AGOSTO de 2022
Local data

PATRIK PASSOS RODRIGUES - CPF: 048.325.476-23

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 233,94

Registrada em: 01/08/2022

Valor Pago R\$ 233,94

Nosso Numero: 28027230221200299

Versão do sistema

Impresso em: 20/11/2022 17:58:41

ELIZEU DA MATTA FUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP 5060180417/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CBER



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230221894067

1. Responsável Técnico

MAURO RENATO GAIGA

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico**

Empresa Contratada:

RNP: **1203098561**

Registro: **5061916550-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA**

CPF/CNPJ: **11.145.607/0001-86**

Endereço: **Rua PARAGUÁ**

Nº: **64**

Complemento:

Bairro: **JARDIM FILIPINO**

Cidade: **Poços de Caldas**

UF: **MG**

CEP: **37701-259**

Contrato:

Celebrado em: **22/11/2022**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua FRANCISCO MANERA**

Nº: **926**

Complemento:

Bairro: **PARQUE NOVACOOP**

Cidade: **Mogi Mirim**

UF: **SP**

CEP: **13807-570**

Data de Início: **22/11/2022**

Previsão de Término: **30/03/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Execução	1	Execução	686,40000	metro quadrado
		Montagem	686,40000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA DA COBERTURA

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

MRGaiga.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P. de Caldas 23 de 11 de 2022

Local	data	Assinado de forma digital por MAURO RENATO GAIGA:41232844691 Data: 2022.11.26 11:04:35 -03'00'
<i>MR Gaiga</i>	MAURO RENATO GAIGA:41232844691	

MAURO RENATO GAIGA - CPF: 412.328.446-91

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PCON LTDA - CPF/CNPJ:
11.145.607/0001-86

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 23/11/2022

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Numero: 28027230221894067

Versão do sistema

Impresso em: 24/11/2022 10:21:14